



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 662-2101, Barra - Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br - E-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

DECRETO Nº 33, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre o controle da Presença de animais da espécie suína em zona urbana, como também a prevenção e controle de zoonoses no Município da Barra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que é significativo o índice de doenças transmitidas por estes animais.

Considerando que a criação de porcos em zona urbana põe em risco a saúde e a tranqüilidade da população, atacando as pessoas, emitindo odores desagradáveis, causando problemas quando sujam as ruas e quando rasgam sacos de lixo à procura de comidas e quando defecam.

Considerando que é necessário e inadiável tomar providências para preservar a saúde e o bem estar da população prevenindo, reduzindo e eliminando riscos causados por estes animais,

Considerando o interesse da Administração Municipal em priorizar a melhoria e a preservação da saúde pública do município da Barra;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a permanência e a criação comercial e / ou particular de animais da espécie suína em zona urbana e/ou locais de livre acesso ao público em geral.

Parágrafo 1º - Os proprietários de criatórios e animais do tipo suíno serão notificados e orientados para a retirada dos animais para um local apropriado e localizado na zona rural;

Parágrafo 2º - O prazo estabelecido para retirada dos animais e criatórios do tipo suíno da área urbana é de 15 (quinze) dias depois de notificados os respectivos proprietários.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 662-2101, Barra - Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br - E-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art.2º Os animais apreendidos por força do disposto no artigo anterior somente poderão ser resgatados num prazo de 05 (cinco) dias mediante pagamento de multa e taxa de custódia.

Art.3º Fica estabelecido que o valor da taxa de custódia é de R\$ 5,00(cinco) reais por dia e por animal apreendido e a multa é de R\$ 50,00(cinquenta reais) por cada infração cometida.

Art.4º O animal, cuja apreensão for impraticável, poderá a juízo do Agente de Saúde, ser sacrificado "in loco".

Art.5º A Prefeitura Municipal da Barra não responderá por indenização nos casos de:

I- Dano ou óbito do animal apreendido;

II- Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal, durante o ato de sua apreensão.

Art. 6º Os animais não retirados no prazo fixo no Art. 2º terão a seguinte destinação:

I- Doação;

II- Sacrifício;

Art. 7º Fica estabelecido que a partir de 01/10/2007, começará o recolhimento dos animais que se encontram soltos nas vias públicas.

Art 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, em 01 de agosto de 2007.

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL